

---

## CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE SALTINHO/SC

### Edital N° 02/2023 - CMDCA

Dispõe sobre o processo de escolha, para suplementar vaga ao Conselho Tutelar no Município de Saltinho/SC e dá outras providências.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Saltinho/SC, no uso de suas atribuições legais, com base na Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), na Resolução CONANDA n°. 231/2022 e Lei Municipal n°.1115/2023, torna público a abertura de processo eletivo para escolha Suplementar dos Membros Titulares e Suplentes do Conselho Tutelar para atuarem no Conselho Tutelar do Município de Saltinho/SC.

### CAPÍTULO I

#### DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 1º.** O presente Edital, a partir da data de 25/08/2023, regulamenta o processo de escolha suplementar dos membros do Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Saltinho/SC, órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente.

§ 1º. Ficam aberta 1 ( uma) vaga para a função pública de membro do Conselho Tutelar do Município de Saltinho/SC, para cumprimento do mandato em andamento, o qual se encerra em 09 (nove) de janeiro de 2024, em conformidade com o art. 139, §2º, da Lei Federal n° 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), e o exercício efetivo da função constituirá serviço público relevante. O candidato mais votado será nomeado titular, os demais candidatos serão nomeados Conselheiros Tutelares suplentes, respeitando a ordem decrescente de votação.

§ 2º. A vaga, o vencimento mensal e carga horária são apresentados na tabela a

---

seguir:

<b>Cargo</b>	<b>Vagas</b>	<b>Carga Horária Semanal</b>	<b>Vencimento</b>
Membro do Conselho Tutelar	1	30 horas	R\$ 2.189,86

**Art. 2º.** A escolha dos membros suplementares do Conselho Tutelar realizar-se-á no dia 12 de setembro de 2023. O processo eleitoral será extraordinariamente, diante da excepcionalidade da escolha suplementar, devido ao fato de contar com número de Conselheiros Tutelares inferior ao preconizado pelo artigo nº 132 do Estatuto da Criança e Adolescente – ECA, a escolha para o Conselheiro Tutelar se dará, via voto indireto dos membros do Conselho Municipal dos Direitos das Crianças e Adolescentes (Titulares e Suplentes), conforme a Resolução do CONANDA 231/2022 e Lei Municipal 1115/2023.

**Art. 3º.** O processo eleitoral de que trata o artigo 1º será organizado e conduzido pela Comissão Responsável pela eleição, nomeada na Resolução nº 08/2023. do CMDCA, devidamente eleita pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

**§ 1º.** A Comissão Responsável pelo Processo Eleitoral será integrada e presidida pelo Coordenador em exercício do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

**§ 2º.** Para o recebimento dos votos, a Comissão Responsável formará 01 (uma) mesa receptora, composta por 02 (duas) pessoas, ambas da comissão Especial para o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar.

**§ 3º.** Constituem a Mesa Receptora de Votos: um Presidente e um Mesário.

**§ 4º.** A mesa receptora cumprirá também a tarefa de Junta Apuradora dos votos.

**§ 5º.** Cada membro do CMDCA (titular e suplente) poderá votar em apenas um candidato.

---

## CAPÍTULO II

### DAS INSCRIÇÕES E REGISTROS DAS CANDIDATURAS

**Art. 4º.** São requisitos para candidatar-se e exercer as funções de Conselheiro Tuelar:

- I. Reconhecida idoneidade moral;
- II. Idade superior a 21 (vinte e um) anos;
- III. Residência no Município;
- IV. Conclusão do Ensino Médio
- V. Não ter sido condenado, suspenso ou destituído do cargo de membro do Conselho Tutelar em mandato anterior, por decisão administrativa ou judicial;
- VI. Não incidir nas hipóteses do art. 1º, inc. I, da Lei Complementar Federal n. 64/1990 (Lei de Inelegibilidade);
- VII. Não ser membro, desde o momento da publicação deste Edital, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

Os registros das candidaturas serão feitos pessoalmente pelo interessado (a), permitida a inscrição por procuração com firma reconhecida, mediante preenchimento do requerimento e da Ficha de Inscrição na data, local e horário fixados por este Edital.

**§ 1º.** A Ficha de Inscrição e o requerimento do candidato deverão estar acompanhados dos seguintes documentos:

- I. Certidão de Nascimento, Casamento ou outro documento oficial;
- II. Comprovante de residência, podendo ser talão de água, luz ou declaração assinada pelo proprietário da residência;
- III. Certificado de quitação eleitoral;
- IV. Certidão de antecedentes cíveis e criminais da Justiça Estadual;
- V. Certidão de antecedentes criminais da Justiça Eleitoral;
- VI. Certidão de antecedentes cíveis e criminais da Justiça Federal;
- VII. Certidão de antecedentes criminais da Justiça Militar da União;
- VIII. Diploma ou Certificado de Conclusão do ensino médio;

**§ 2º.** As cópias dos documentos solicitados deverão ser apresentados com os originais para a devida conferência.

---

**§3º.** As inscrições que não atenderem os requisitos acima estabelecidos serão automaticamente indeferidas.

**§ 4º.** O uso de documentos e/ou informações falsas, declaradas na Ficha de Inscrição pelo candidato, terá como consequência a nulidade da inscrição a qualquer tempo, bem como poderá responder judicialmente.

**§ 5º.** Nenhum registro de candidatura será admitido fora do período de inscrição.

**Art. 6º.** De acordo com a Lei nº. 8069/1990 em seu art. 140 e a Lei Municipal nº 1115/2023; são impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, ainda que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive.

**Parágrafo Único:** Caso ocorra inscrição com situações do *caput* deste artigo, será automaticamente cancelada a inscrição mais recente.

**Art. 7º.** Em conformidade com a Lei Municipal nº 1115/2023 em seu art. 40, dos requisitos à candidatura:

I. Reconhecida idoneidade moral;

II. Idade superior a 21 (vinte e um) anos;

III. Residência no Município;

IV. Conclusão do Ensino Médio

V. Não ter sido condenado, suspenso ou destituído do cargo de membro do Conselho Tutelar em mandato anterior, por decisão administrativa ou judicial;

VI. Não incidir nas hipóteses do art. 1º, inc. I, da Lei Complementar Federal n. 64/1990 (Lei de Inelegibilidade);

VII. Não ser membro, desde o momento da publicação deste Edital, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

**Art. 8º.** As inscrições ficaram abertas do dia 25 de agosto de 2023 a 01 de setembro de 2023, em horário de atendimento ao público das 07h30min. as 11h30min. e das 13h15min. as 17h, na Secretaria Municipal de Assistência Social e devem ser realizadas pessoalmente pelo candidato ou por procurador com poderes específicos, não sendo admitidas inscrições por e-mail ou outra forma digital.

---

**Parágrafo Único:** O CMDCA dará ampla divulgação ao prazo e local das inscrições, site da Prefeitura Municipal e nas redes sociais, além da publicação nos órgãos oficiais.

**Art. 9º.** Estarão habilitados os candidatos que preencherem todos os requisitos exigidos nesta Resolução.

**Parágrafo Único:** Terão direito a interposição de recursos perante a Comissão Eleitoral, os candidatos que justificadamente se sentirem prejudicados em virtude de exclusão fundamentada nos incisos do artigo 4º e 5º, do presente Edital obedecendo ao calendário oficial.

### CAPÍTULO III

#### DAS PUBLICAÇÕES DOS CANDIDATOS APROVADOS E SUA IMPUGNAÇÃO

**Art. 10.** Publicada através de Edital a nominata dos candidatos habilitados a participarem do processo eleitoral pela Comissão Especial Eleitoral, qualquer pessoa física ou jurídica poderá impugnar qualquer candidatura, com base nos requisitos para ser Conselheiro Tutelar, oferecendo, prova documental do alegado.

**Art. 11.** Os candidatos impugnados terão 01 (um) dia para contraditar a impugnação ocorrendo esse prazo a partir da data de publicação da lista dos impugnados.

**Art. 12.** As impugnações serão resolvidas, em única e última instância, pela Comissão Responsável pela escolha Suplementar, presidida pela Coordenadora do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

### CAPÍTULO IV

#### DO PROCESSO ELEITORAL

**Art. 13.** Durante todo o período de inscrições, qualquer cidadão poderá oferecer denúncia sobre a existência de propaganda irregular, desde que fundamentada à Comissão Especial.

**Art. 14.** Compete à Comissão Especial Eleitoral analisar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral, podendo, inclusive, determinar a retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento do material e a cassação da candidatura.

**Art. 15.** É vedado aos atuais Conselheiros Tutelares e Servidores Públicos candidatos utilizarem-se de bens móveis e equipamentos do Poder Público em benefício próprio ou de terceiros, na campanha para escolha dos Membros do Conselho Tutelar.

**Art. 16.** É vedado aos Servidores Públicos candidatos fazer campanha em horário de trabalho, sob pena de cassação da inscrição do candidato e a nulidade de todos os atos dela decorrentes.

## CAPÍTULO V

### Das Eleições

**Art. 17.** A escolha será realizada no dia **12 de setembro de 2023**, no horário compreendido entre as 08:00 e 10:00h, o local será no Multiuso, no endereço Av. Alfredo Jácomo Scopel S/N, centro, Saltinho-SC.

**Art. 18.** No local de votação será afixada lista dos candidatos habilitados.

**Art. 19.** Extraordinariamente, diante do contexto de contar com número de Conselheiros Tutelares inferior ao preconizado pelo artigo nº 132 do Estatuto da Criança e Adolescente – ECA, a escolha para o Conselheiro Tutelar se dará, via voto indireto e secreto dos membros Titulares e Suplentes do Conselho Municipal dos Direitos das Crianças e Adolescentes do município de Saltinho/SC.

**Art. 20.** Havendo candidatos com parentesco de até o 2º grau dentre os membros o colegiado eleitoral, deverá o eleitor abster-se do direito de votar, preservando a lisura e a transparência do pleito.

**Art. 21.** O processo de escolha dos conselheiros tutelares será de responsabilidade do CMDCA, sob a fiscalização do Ministério Público.

**Art. 22.** A escolha será fiscalizada pelo Ministério Público, através da Promotoria de

---

Justiça, pelos próprios candidatos e por fiscais indicados (tendo direito a um fiscal por candidato, sendo que deverá ser repassado o nome do fiscal até dia 11/09/2023 para a comissão Especial), como também pela composição da mesa receptora.

**Art. 23.** O eleitor votará uma única vez, em um único candidato, na Mesa Receptora de Votos na seção instalada.

**Art. 24.** A votação se dará em uma urna de lona, cedida pelo Justiça Eleitoral de Campo Erê.

**Parágrafo único:** A votação se dará por meio de cédulas eleitorais impressas e padronizadas, aprovadas previamente pela Comissão Especial Eleitoral, constando, em sua parte frontal, espaço para o preenchimento do nome do candidato.

**Art. 25.** A lista dos eleitores; membros do Conselho Municipal dos Direitos das Crianças e Adolescentes, será disponibilizada no site oficial e mural da prefeitura municipal.

**Art. 26.** O sigilo do voto é assegurado mediante isolamento do representante das entidades em cabine apenas para efeito de votação.

**Art. 27.** A escolha será presidida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, através da Comissão Responsável e Fiscalizada pela Promotoria de Justiça que responde pela Infância e Juventude da Comarca de Campo Erê/SC.

**Art. 28.** Em caso de empate no resultado final da votação, terá preferência o candidato que atender critérios que prevê a Lei municipal 1115/2023.

**Parágrafo único:** As etapas de capacitação e aplicação das provas de conhecimento não ocorrerão devido à urgência deste processo.

## CAPÍTULO VI

### DO CALENDÁRIO OFICIAL

**Art. 29.** Ficam estabelecidos os seguintes prazos para o processo

---

eleitoral:

**I** – Dia 25/08/2023 – Publicação do edital.

**II** - De 25/08/2023 à 01/09/2023 – Prazo para inscrição de candidatos a escolha dos membros titulares e suplentes do Conselho Tutelar.

**III** - Dia 04/09/2023 - Avaliação da documentação exigida, pela Comissão Especial Eleitoral e 1ª Publicação dos candidatos inscritos, deferidos e indeferidos, com envio ao Ministério Público.

**IV** – Dia 05/09/2023 – Prazo ao candidato indeferido para proceder interposição de recurso junto a Comissão, bem como à população para impugnar candidatura diretamente com a Comissão.

**V** - Dia 06/09/2023 – Publicação, pelo CMDCA, do resultado dos recursos interpostos pelos candidatos e da impugnação pela população, bem como de edital informando o nome de todos os candidatos cuja inscrição foi deferida e que estarão aptos a participar da etapa de eleição.

**VI**– Dia 12/09/2023 – ESCOLHA e apuração dos votos das 08:00 às 10:00h.

**VII** - Dia 13/09/2023 - Publicação oficial dos candidatos(as) eleitos (as) ao Conselho Tutelar.

## CAPÍTULO VII

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

**Art. 30.** As datas e locais para realização de eventos relativos ao presente processo eleitoral, constantes deste Edital, poderão sofrer alterações, em casos especiais, o que será oportunamente publicado em novo Edital.

**Art. 31.** Os casos omissos neste Edital serão resolvidos pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sob a fiscalização do Ministério Público da Comarca de Campo Erê/SC.

**Art. 32.** O candidato deverá manter atualizado o seu endereço e telefone, desde a inscrição até a publicação do resultado final, junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

**Art. 33.** É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar os Editais, comunicados e demais publicações referentes a este processo eleitoral.

---

**Art. 34.** Fica eleito o Foro da Comarca de Campo Erê/SC, para dirimir as questões decorrentes da execução do processo eleitoral e do presente Edital, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**Art. 35.** Revogam-se as disposições ao contrário, entrando este Edital em vigor na data de sua publicação.

Saltinho, Santa Catarina, 25 de agosto de 2023.

Elizangela Sganzerla  
Presidente do CMDCA

---

## ESCOLHA SUPLEMENTAR DO CONSELHO TUTELAR

### FICHA DE INSCRIÇÃO

Inscrição nº \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

Data Nascimento: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

RG \_\_\_\_\_

Data Emissão \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

CPF \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_

Fone para Contato: \_\_\_\_\_

E-mail: \_\_\_\_\_

Venho requerer registro de candidatura para Conselheiro Tutelar do Município de /SC, conforme disposições do Edital nº 02/2023-CMDCA.

Nestes Termos, peço deferimento.

Saltinho/SC, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

Assinatura: \_\_\_\_\_